

Pregão Eletrônico n.º 072/2019.

Processo Administrativo n.º 631640/2019.

Recurso Administrativo contra decisão de INABILITAÇÃO DA FILIAL
Ítems – 146 e 147

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.782.733/0001-49, com sede à Rua Severino Augusto Pretto, n.º 560, Bairro Santo Antônio, Município de Encantado/RS, por sua representante que esta subscreve, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão do Sr. Pregoeiro que entendeu por INABILITAR a empresa recorrente, pelas razões que doravante passa a expor.

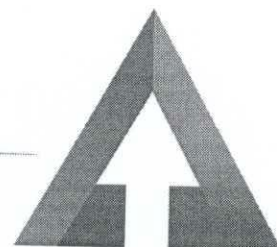
I – DOS FATOS

A Recorrente é empresa que realiza comércio atacadista de medicamentos, drogas de uso humano e correlatos, sendo que, nesta condição, buscou habilitação ao certame acima identificado.

Para sua surpresa e inconformidade, teve sua participação truncada a partir da decisão do órgão Recorrido, que a considerou inabilitada para o certame. O fundamento para a inabilitação foi calcado no fato de que a Recorrente apresentou proposta para itens diferentes do certame, uns cotados pela matriz (Encantado/RS) e outros pela filial (Palhoça/SC).

Segundo o órgão recorrido, tal fato caracterizou uma desobediência ao que dispõe o item 6.2, VII, do edital de licitação do referido certame.

Cuidar das pessoas pode mudar o mundo



Com a devida vênia, equivocou-se o Recorrente ao decidir pela inabilitação da Recorrente sob o argumento acima descrito, eis que, por mais que tenham sido cotados alguns itens pela matriz e outros pela filial, não se trata de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, mas sim, configuram **uma só pessoa jurídica**.

O fato de serem “matriz” e “filial”, não as transforma em duas sociedades mercantis, mas são a mesma pessoa jurídica. O que configuram sim é dois estabelecimentos, sediados em estados diferentes da federação, sendo que o que as diferencia é questão tributária do estado onde estão sediadas, sem qualquer impacto econômico no procedimento licitatório que prejudique o órgão licitante.

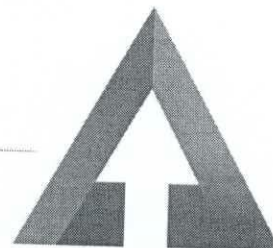
A decisão da CIAMED de abrir uma filial em Santa Catarina decorre de questões tributárias distintas, em relação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul e muito também em razão de **logística**.

Para alguns itens do portfólio de comercialização da Requerente, o faturamento a partir da matriz (sediada no Estado do Rio Grande do Sul), faz com que o custo final do medicamento seja superior a condição de venda de distribuidoras sediadas em outros estados, o que impede uma maior concorrência e, por conseguinte, há a real possibilidade dos órgãos pagarem por valores maiores se a disputa for maior (menos concorrentes).

O fato de parte dos medicamentos serem cotados a partir do estabelecimento sediado no RS (matriz) e outros pelo estabelecimento sediado em SC (filial) só traz benefícios, tanto para a Requerente, quando para o órgão licitante, especialmente considerando a maior competitividade que permite, o que respeita um dos principais princípios orientadores das compras públicas, o da AMPLA CONCORRÊNCIA.

Destaca-se que por se tratar de uma única empresa (ou seja, com a mesma raiz de CNPJ), os estabelecimentos (matriz e filial) não disputam entre si, por óbvio. Somente, por enquadramentos tributários dos estados onde estão sediados, parte são cotados por um

Cuidar das pessoas pode mudar o mundo



estabelecimento, parte por outro. Nada há de ilegal nisso, pelo contrário, os princípios da maior competitividade e menor preço estão preservados.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Junto com as cotações da *matriz* e *filial*, seguem os documentos indispensáveis para a habilitação das propostas, sendo que a maioria deles se repetem, tais como as negativas emitidas por órgãos federais, ANVISA, sendo que as negativas exaradas pelos órgãos estaduais e municipais, são encaminhadas relacionadas a cada estabelecimento.

Mantida a decisão de inabilitar a Requerente do certame, estará o requerido desprestigiando o princípio da ampla concorrência com reais riscos de registrar preços superior a alguns medicamentos, o que provocará prejuízos ao ente licitante.

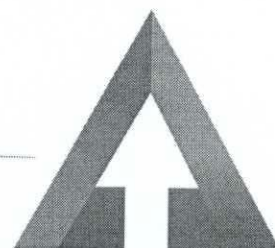
II – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto e na melhor forma em direito admitida, requer-se o quanto segue:

a) Seja recebido o presente recurso, para que surta seus efeitos no sentido de reformar a decisão que entendeu pela inabilitação da recorrente CIAMED – estabelecimento **FILIAL**, para a PE 1072/2019, nos itens **146 e 147**.

b) Com a reforma da decisão, seja considerada habilitada a Recorrente, por seus estabelecimentos **matriz e filial**, por consequência a plena participação desta no citado expediente

Cuidar das pessoas pode mudar o mundo



CIAMED®

licitatório, como medida de justiça e em respeito aos princípios orientadores das compras públicas, especialmente o da ampla competição.

Pelo provimento do presente recurso.

Encantado, 10 de fevereiro de 2020.



CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Renata Casagrande Galiotto

Cuidar das pessoas pode mudar o mundo

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | www.ciamed.com.br
Rua dos Cisnes, nº 235 - Bairro Pedra Branca - Palhoça/SC - CEP: 88137-300

